



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

PARECER Nº 9/2025 -
DIAD/DG/JC/RE/IFRN

7 de abril de 2025

PROCESSO Nº: 23134.002852.2024-05

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS JOÃO CÂMARA

ASSUNTO: Parecer sobre a 2ª Análise da Proposta da Empresa **NORDESTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 12.993.119/0001-91** – Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG: 158373

Senhor Pregoeiro,

A empresa **NORDESTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** apresentou justificativas e esclarecimentos quanto aos apontamentos feitos sobre a planilha de custos, bem como enviou os documentos solicitados, atendendo, portanto, ao disposto no **PARECER Nº 8/2025 – DIAD/DG/JC/RE/IFRN**. Dessa forma, a empresa encontra-se **APTA para contratação**.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá estar em **conformidade integral** com os requisitos técnicos e operacionais definidos no **Termo de Referência**, observando rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, de forma a garantir a viabilidade, a eficiência e a qualidade esperadas.

Quanto aos tributos incidentes, destaca-se que, independentemente dos percentuais informados na planilha, **serão realizadas as devidas retenções na fonte**, conforme previsto na **legislação vigente**, no momento da efetivação dos pagamentos.

Adicionalmente, a comissão reafirma que caberá à contratada o fornecimento de **materiais, equipamentos, ferramentas e insumos em geral**, conforme a periodicidade, qualidade e quantidades previstas na documentação licitatória. É de inteira responsabilidade do fornecedor arcar com eventuais despesas adicionais, uma vez que os valores correspondentes foram declarados na **planilha de custos e formação de preços** apresentada pela própria licitante.

Diante do exposto, solicita-se que o conteúdo deste expediente seja **cientificado à empresa** e que seja promovida a devida **publicação nos meios legais e oficiais**, a fim de dar continuidade aos trâmites do procedimento licitatório.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Kézia Arachelli de Lira Silva Cruz
Matrícula SIAPE 2074741

Membro da Comissão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/JC**, em 07/04/2025 21:00:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 862978

Código de Autenticação: 374ccdd89a



RESPOSTA A DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 23134.002852.2024- 05

A empresa **NORDESTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 12.993.119/0001-91, com sede na Rua Cônego Luiz Wanderley, 1341, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.054-620, por intermédio de sua representante legal, **LUCIMAR PINTO PAULINO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 727.649, inscrita no CPF sob o nº 029.333.674-16, vem apresentar justificativa acerca PARECER Nº 8/2025 - /DG/JC/RE/IFRN, conforme a seguir.

O Parecer Técnico solicita esclarecimentos pelo fato de que no módulo 02 – Sub-Módulo 2.3, esta licitante indicou valor zero para o item seguro de vida, razão pela qual, requer retificação ou justifica, veja-se:

*“No **Módulo 2 – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**, o licitante indicou valor zero para o item F (Seguro de Vida). **Dessa forma, solicitamos que seja realizada a devida correção nas planilhas de custos ou, alternativamente, apresentados os esclarecimentos pertinentes à adoção desse valor.***

As planilhas de formação de custos e preços desta licitante, tiveram como sabe a Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre os Sindicatos SINDLIMP/RN e o SEAC/RN, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RN000009/2025, em 29/01/2025.

A Cláusula Décima Oitava do referido instrumento coletivo, que trata da necessidade de seguro de vida aduz o seguinte:

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Observa-se do texto contido na cláusula que os empregadores ficam obrigados a providenciar o seguro de vida dos seus empregados **por sua conta exclusiva**, logo, esta licitante colocou valor zero, *no Item F do Módulo 2 – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários*.

Contudo, é importante esclarecer que os valores para fazer face ao seguro de vida dos empregados, esta licitante incluiu tais despesas nas rubricas “custos indiretos” e “lucro” das planilhas, ou seja, ao elaborarmos nossa proposta foi considerado os custos que teremos com essa obrigação legal contida na Convenção Coletiva.

Todavia, caso a Douta equipe de licitação entenda que há necessidade de ser incluso o valor no *F do Módulo 2 – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários*, solicitamos a concessão de prazo para correção das planilhas, conforme permissibilidade contida no item 6.14 do edital de licitação.

No que diz respeito ao fato levantado no Parecer que ora se justifica, mais precisamente o de que “nas contratações realizadas pelo IFRN – Campus João Câmara, que envolvem a terceirização de serviços com fornecimento de insumos, têm-se verificado reiteradas dificuldades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais relativas ao suprimento de materiais. ...” entendemos tal preocupação, porém, enfatizamos que esta licitante ao ofertar a proposta estava ciente das responsabilidades e obrigações inerentes a prestação dos serviços, tendo conhecimento da periodicidade de entrega dos materiais e de possíveis consequências/penalidades em função de não cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, segue anexo a documentação solicitada, conforme relação contida no Edital em seu item 6.16 e demais subitens.

Assim, por todas essas razões expostas, sustenta a licitante a sua proposta, razão pela qual pugna pela continuidade no processo licitatório, com a sua declaração como classificada.

Natal/RN, 07 de abril de 2025.

LUCIMAR PINTO
PAULINO:029333674
16

Assinado de forma digital por
LUCIMAR PINTO
PAULINO:02933367416
Dados: 2025.04.07 18:14:54 -03'00'

Lucimar Pinto Paulino
Sócia Proprietária
CPF 029.333.674-16

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa NORDESTE – Construção e Manutenção Industrial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.993.119/0001-91, com sede à Rua Des. Régulo Tinoco, 1341, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-080, neste ato legalmente representada por sua Titular LUCIMAR PINTO PAULINO, portadora da Cédula de Identidade nº 727.649-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 029.333.674-16, declara, sob as penas cabíveis na forma da Lei, que os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025, ora promovido pelo CAMPUS JOÃO CÂMARA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, tem como enquadramento legal dos profissionais: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL; COPEIRO; ELETRICISTA; JARDINEIRO; PEDREIRO; PISCINEIRO; PORTEIRO; RECEPCIONISTA; TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO; AUXILIAR DE COZINHA e AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, firmada entre os Sindicatos SINDLIMP/RN e o SEAC/RN, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RN000009/2025, em 29/01/2025.

A adoção da referida convenção encontra amparo legal, em suas cláusulas, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE: 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025; CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: ...trabalhadores asseio, conservação, higienização, limpeza, trabalhadores em empresas e Asseio e Conservação e Higiene, prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental, limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, jardinagem e paisagismo, com abrangência territorial no âmbito do Estado do RIO GRANDE DO NORTE, bem como as demais cláusulas.

Declara ainda que, se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical acima declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal (RN), segunda-feira, 7 de abril de 2025

LUCIMAR PINTO
PAULINO:0293336
7416

Assinado de forma digital por
LUCIMAR PINTO
PAULINO:02933367416
Dados: 2025.04.07 18:21:28
-03'00'



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº 40.756.462/0001-58, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SEAC-RN - Sind. Empr. Asseio, Conserv. e Limpeza do RN**

Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Empregador** Classe: **Empregadores**

Categoria: **Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza**

Abrangência: **Estadual**

Base Territorial: ***Rio Grande do Norte***

Diretoria:

Data início mandato: **19/08/2019** Data término mandato: **07/04/2026**

Dirigente	Função
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS	Presidente
FRANCISCO DE ASSIS VALERIO DOS SANTOS	Vice-Presidente
EDILSON COELHO DA SILVA	Secretário Geral
CARLOS MIRANDA GODEIRO	Tesoureiro
GEORGE AUGUSTO NEGOCIO DE FREITAS	Diretor
JOELMO TELES DE MEDEIROS BARBOSA	Membro do Conselho Fiscal
JOSE MATIAS	Membro do Conselho Fiscal
WANDISSON CANDIDO DE BRITO	Membro do Conselho Fiscal